



# SENADO FEDERAL

## PARECER Nº 219, DE 2015

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 132, de 2014 (nº 1.108/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Paiaiá Comunicação Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Saúde, Estado da Bahia.*

RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**

### I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 132, de 2014 (nº 1.108, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à *Paiaiá Comunicação Ltda.* para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Saúde, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## **II – ANÁLISE**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

### **III – VOTO**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 132, de 2014, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à *Paiaiá Comunicação Ltda.* para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Saúde, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, **19/05/2015.**

Senador **CRISTOVAM BUARQUE**, Presidente

Senador **VALDIR RAUPP**, Relator



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 14ª Reunião, Extraordinária, da CCT

Data: 19 de maio de 2015 (terça-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Crislovam Buarque (PDT) <i>RESIDENTE</i>	1. Zeze Perrella (PDT)
Lasler Martins (PDT)	2. Jorge Viana (PT)
Walter Pinheiro (PT) <i>RELATOR AD HOC</i>	3. Delcídio do Amaral (PT)
Angela Portela (PT)	4. Telmário Mota (PDT)
Ivo Cassol (PP)	5. Gladson Cameli (PP)
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Sandra Braga (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	2. Edlson Lobão (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	3. VAGO
Omar Aziz (PSD)	4. Rose de Freitas (PMDB)
Hélio José (PSD)	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
Davi Alcolumbre (DEM)	1. José Agripino (DEM)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
José Medeiros (PPS)	1. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	2. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Vicentinho Alves (PR)	2. VAGO

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

**LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PDS 132/2014**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT e PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT e PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE – PDT/DF	X			1. ZEZE PERRELLA – PDT/MG			
LASIER MARTINS – PDT/RS	X			2. JORGE VIANA – PT/AC			
WALTER PINHEIRO – PT/BA	X			3. DELCÍDIO DO AMARAL – PT/MS			
ANGELA PORTELA – PT/RR				4. TELMÁRIO MOTA – PDT/RR			
IVO CASSOL – PP/RO				5. GLADSON CAMELI – PP/AC			
<b>TITULARES - BLOCO DA MAIORIA (PMDB e PSD)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - BLOCO DA MAIORIA (PMDB e PSD)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
VALDIR RAUPP – PMDB/RO	X			1. SANDRA BRAGA – PMDB/AM			
JOÃO ALBERTO SOUZA – PMDB/MA				2. EDISON LOBÃO – PMDB/MA			
SÉRGIO PETECÃO – PSD/AC				3. (VAGO)			
OMAR AZIZ – PSD/AM	X			4. ROSE DE FREITAS – PMDB/ES	X		
HÉLIO JOSÉ – PSD/DF	X			5. (VAGO)			
<b>TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA OPOSIÇÃO (PSDB e DEM)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA OPOSIÇÃO (PSDB e DEM)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DAVI ALCOLUMBRE – DEM/AP				1. JOSÉ AGRIPIÑO – DEM/RN			
ALOYSIO NUNES FERREIRA – PSDB/SP				2. (VAGO)			
FLEXA RIBEIRO – PSD/BPA	X			3. (VAGO)			
<b>TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR SOCIALISMO E DEMOCRACIA (PSB, PPS, PSOL e PCdoB)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR SOCIALISMO E DEMOCRACIA (PSB, PPS, PSOL e PCdoB)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
JOSÉ MEDDEIROS – PPS/MT				1. FERNANDO BEZERRA COELHO – PSB/PE			
RANDOLFE RODRIGUES – PSOL/AP				2. (VAGO)			
<b>TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PR, PTB, PSC e PRB)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PR, PTB, PSC e PRB)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MARCELO CRIVELLA – PRB/RJ	X			1. EDUARDO AMORIM – PSC/SE			
VINCENTINHO ALVES – PR/TTO				2. (VAGO)			
<b>Quórum:</b>	<b>TOTAL: 13</b>						
<b>Votação:</b>	<b>TOTAL: 8</b>	<b>SIM: 8</b>	<b>NÃO: 0</b>	<b>ABS: 0</b>			

**ANEXO II, ALA ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO N° 7, EM 19/05/2015**

**SENADOR CRISTOVAM BUARQUE**

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,  
Inovação, Comunicação e Informática

**OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMBATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS  
(RISF, art. 89, XI)**

*(À publicação)*

Publicado no **DSF**, de 22/5/2015

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

**OS: 12283/2015**